RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0605/2026

Declara de utilidade pública a APANCA - Associação de Performance e Alto Rendimento em Natação e Categorias Aquáticas, de Porto União e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator: Deputado Maurício Peixer

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0605/2026, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que pretende declarar de utilidade pública estadual a APANCA - Associação de Performance e Alto Rendimento em Natação e Categorias Aquáticas, de Porto União, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 15 de setembro de 2026, e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes: (I) CNPJ; (II) estatuto social; (III) declaração da presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; (IV) declaração de não remuneração dos cargos de sua Diretoria e de seu Conselho Fiscal e de não distribuição de lucros ou bonificações; (V) ata de eleição e posse da diretoria em exercício; (VI) relatório de atividades; (VII) atestado de funcionamento; e (VIII) ata de fundação da entidade, sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, em conformidade com o inciso I do art. 72 e o inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em relação a projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, verifica-se que a matéria versa sobre a concessão do Título de Utilidade Pública estadual à APANCA - Associação de Performance e Alto Rendimento em Natação e Categorias Aquáticas, de Porto União, mediante alteração do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos relativos à concessão do referido título no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Promovida à análise da documentação instrutória, verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie, estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Diante do exposto, no âmbito deste Colegiado, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno da ALESC, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0605/2026.

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Relator

[1] Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
[...]
§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
I - a organização, o regime jurídico, a fixação oumodificação do efetivo da Polícia Militar e doCorpo deBombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para areserva;
II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;
III - o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;
VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, inciso IV.

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 11/11/2026, às 08:59.